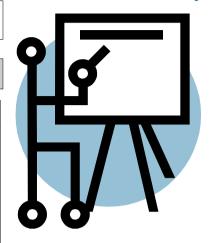
CUIABÁ / MT

6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
não consta	não consta



REMOÇÃO

DESCRIÇÃO

Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 42 § 1° - 2° - 3°Disponível em: https://www.google.com.br/search? q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+ 2010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%

LOCALIZADOR

2010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N% C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+ 2010&aqs=chrome..69i57j69i59l2j0.942 0j0j4&sourceid=chrome&es sm=93&ie

A movimentação interna de pessoal de uma unidade escolar ou creche para outra e/ou destas para o Órgão Central e viceversa, ocorrerá observando-se critérios universais de cargos e regimes de trabalho iguais, interesse voluntário recíproco, observada, a estrita correspondência de vagas, de acordo com o lotacionograma das unidades envolvidas, podendo ocorrer por permuta ou remoção. A permuta dar-se -á por ato voluntário dos profissionais nela interessados, mediante solicitação ao Órgão Central, sendo admitida durante todo o transcurso do ano letivo e efetivada após a homologação e publicação do ato na Gazeta Municipal. A remoção ocorrerá em função de vaga livre, sendo provida por meio de seleção interna de acesso universal, conforme critérios específicos. A movimentação por remoção dar-se-á entre o término e o início de cada ano letivo, observados os critérios previstos no caput deste artigo, ganhando eficácia após a publicação na Gazeta Municipal. § 4º Efetivada a permuta ou remoção o profissional permanecerá na unidade para a qual foi lotado por um período mínimo de 24 (vinte

e quatro) meses, vetada durante esse perí-

odo tanto a remoção quanto nova

permuta.

• FÉRIAS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar sendo: a) quinze dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar; b) trinta dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.	LC 220 de 22.12.2010 Art. 48Disponível em: https:// www.google.com.br/search? q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2 010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N% C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2 010&aqs=chrome69i57j69i59I2j0.9420 j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie= UTF-8

• RECESSO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não há descrição no plano so-	
bre recesso.	

LICENÇAS POSSÍVEIS

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Licença prêmio por assiduidade e para a qualificação profissio- nal em níveis de mestrado e dou- torado	Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 45, 50 a 52Disponível em: https://www.google.com.br/search? q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2 010&oq=LEI+COMPLEMENTAR+N% C2% BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2 010&aqs=chrome69i57j69i59i2j0.9420 j0j4&sourceid=chrome&es_sm=93&ie= UTF-8